SF/26132.91403-78 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

**EMENDA Nº**
(ao PLP 299/2026)

Suprima-se o art. 2º do Projeto.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo preservar o cronograma de transferências obrigatórias da União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, estabelecido pela Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, que regulamentou as compensações financeiras decorrentes da desoneração do ICMS sobre as exportações, prevista na Lei Kandir.

Originada do Projeto de Lei Complementar nº 133, de 2020, de minha autoria, a LC nº 176/2020 representou um marco na responsabilidade fiscal do País e no fortalecimento do pacto federativo. Sua aprovação foi resultado de um processo de negociação entre a União e os entes federados, precedido de discussões no Congresso Nacional, inclusive no âmbito da Comissão Especial Mista da Lei Kandir, da qual fui relator.

Durante anos, a ausência de regras definitivas para as compensações comprometeu a previsibilidade das receitas estaduais e municipais. A questão foi levada ao Supremo Tribunal Federal, que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 25, reconheceu a omissão legislativa na regulamentação do art. 91 do ADCT.

O acordo firmado entre a União e os estados e homologado pelo STF, estabeleceu a transferência de R$ 58 bilhões entre 2020 e 2037, mediante cronograma definido em lei. Em contrapartida, os entes beneficiários renunciaram

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9226504585

SF/26132.91403-78 (LexEdit)

a eventuais direitos contra a União relacionados às compensações, encerrando disputas judiciais sobre a matéria.

O art. 2º do PLP nº 299/2026 propõe reduzir de R$ 4 bilhões para R$ 1 bilhão os repasses anuais entre 2027 e 2030, postergando R$ 12 bilhões para o período de 2031 a 2037. A medida representa uma redução de 75% das transferências durante quatro anos, afetando o planejamento orçamentário dos estados e municípios e alterando as condições originalmente pactuadas.

Para Mato Grosso, um dos principais estados exportadores do País, a medida teria impacto direto sobre as finanças públicas. A redução dos repasses atingiria tanto o Governo do Estado quanto os municípios mato-grossenses, que recebem 25% dos recursos destinados à unidade federativa, reduzindo a disponibilidade de receitas para serviços públicos e investimentos.

A postergação também afetaria os demais entes federados, especialmente aqueles com menor capacidade de arrecadação própria, exigindo ajustes orçamentários e eventual adiamento de investimentos.

A responsabilidade fiscal pressupõe previsibilidade e respeito aos compromissos assumidos entre os entes da Federação. A preservação do cronograma estabelecido pela LC nº 176/2020 assegura a continuidade do acordo federativo e permite que estados e municípios mantenham seu planejamento financeiro.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta emenda, a fim de preservar os direitos dos estados e municípios.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2026.

**Senador Wellington Fagundes**
**(PL - MT)**

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9226504585